



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 92/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0001489/2021-64

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: NOVELIS DO BRASIL LTDA		CPF/CNPJ: 60.561.800/0030-48			
Endereço: AV. AMÉRICO RENE GIANETTI - 521		Bairro: SARAMENHA			
Município: OURO PRETO	UF: MG	CEP: 35.400-000			
Telefone: (31) 3559-9236	E-mail : joao.costa1@novelis.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: CAMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO		CPF/CNPJ: 61.409.892/0135-85			
Endereço: Fazenda Chorona S/N		Bairro: Zona Rural			
Município: Miráí	UF: MG	CEP: 36790000			
Telefone: 11 4715 5800	E-mail: camila.maia@cba.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Nova Vista		Área Total (ha): 1140,9511 (área do CAR)			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25663		Município/UF: Itamarati de Minas			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3132602DE71604EDC4C403BBBA303E128CA3879					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,59		Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)</i>	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,59	Hectares	23 K	719043.28 m E	7624622.43 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	descomissionamento de barragem			0,59	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
Mata Atlântica	árvores isoladas			0,59	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
lenha	lenha nativa		0,78	metros cúbicos	
Madeira			1,549	metros cúbicos	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 14/01/2021

Data da vistoria: 25/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/11/2022

A empresa Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.561.800/0030-48, no ano de 1988 construiu uma barragem de rejeito de mineração, na localidade denominada Fazenda Palmira Boa Vista, no município de Descoberto, na época dos fatos. A barragem, denominada Santa Tereza, entrou em operação teste no ano de 1989 e, em operações normais nos anos de 1990 a 1993, recebendo rejeitos provenientes da lavagem de bauxita. Em seguida foram encerradas as atividades e não houve mais disposição de rejeitos no local.

Posteriormente a área foi vendida, e a empresa Novelis vem realizando as manutenções da barragem, que atualmente comporta-se como um barramento de água. Vale ressaltar que a promotoria solicitou fiscalização na barragem Santa Tereza, junto ao do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Neste sentido o referido órgão confeccionou um parecer técnico, - PARECER Nº 030/2016-FISCAM-LHPR/LCFC, datado de 30/05/2016, que dentre outras conclusões, o parecer relata: "*É importante frisar que para manter a barragem, a mesma vai necessitar de passar por várias obras de adequação para atingir sua segurança hidráulica, porém na hipótese de seu fechamento, conforme foi apresentado, todo o sistema irá ganhar maior segurança tanto do ponto de segurança física como de segurança ambiental. Sendo assim, entende-se que deve se feito um esforço em realizar o fechamento da estrutura o mais rápido possível*".

Assim, a empresa requereu a autorização para intervenção com supressão de cobertura florestal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em processo anterior 050200000094/19, todavia o mesmo foi indeferido, dentre os motivos por haver espécie em extinção no local da intervenção. Posteriormente, após readequação dos documentos, houve a formalização deste processo SEI Nº 2100.01.0001489/2021-64, no empreendimento denominado Barragem Santa Tereza, em uma área de 0,59ha, com supressão de 14 (quatorze) indivíduos arbóreos de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, localizado no município de Descoberto/MG, na propriedade rural Fazenda Nova Vista. Na análise técnica, houve a necessidade solicitar informações complementares e, logo em seguida foi solicitado sobrerestamento do processo para atendimento da mesma, principalmente com relação aos estudos de ligados a fauna aquática.

2. OBJETIVO

Realizar a análise do requerimento de intervenção em área de preservação permanente, em 0,59 hectares, através da supressão de cobertura vegetal nativa, sendo que as árvores estão dispostas de forma isoladas, não formando um fragmento florestal. O empreendimento está localizado na Fazenda Palmira Boa Vista, onde se encontra inserida a Barragem Santa Tereza, é parte integrante da propriedade da Unidade Itamarati de Minas, pertencente à Votorantim Metais/Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), sob CNPJ 61.409.893/0001- 73. Neste sentido, a Novelis, tem interesse em realizar a fechamento da referida barragem, uma vez que assim, conseguirá atender seus objetivos quanto à cessação do empreendimento bem como, atender as exigências legais do Estado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O propriedade onde se localiza a Barragem Santa Tereza, faz parte de um conjunto de imóveis pertencentes a empresa Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), sendo que a área total é de 1.140,9511hectares registrados em várias matrículas. Todavia a área de intervenção está inscrita na matrícula nº 25.663, com área total registrada de 215,8232ha, e é parte da propriedade descrita nos estudos como Unidade Itamarati de Minas, originado do desmembramento da matrícula nº 5.850, denominada Fazenda Nova Vista.

O município de Descoberto, está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e conforme o mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,00% do município encontra-se recoberto por vegetação nativa, componente do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132602-DE71.604E.DC4C.403B.BBA3.03E1.28CA.3879

- Área total: 1.144,2723 ha que equivalem a 43,3286 módulos fiscais - Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade 1046.1309 hectares e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica 1.144,2723 hectares.

- Área de reserva legal: 235,5350 ha

- Área de preservação permanente: 62,8181 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 309,8142 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 235,5350 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: O CAR é correspondente a várias matrículas, no entanto o imóvel de intervenção está na 25.663, que foi originária da matrícula 5850, sendo que a averbação de reserva legal está registrado nesta. Consta na matrícula 5850 a Averbação da Reserva Legal que está aprovada. Desta forma aprovo a área de reserva legal da propriedade.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Existem dois fragmentos de florestas preservadas dentro da propriedade, matrícula 5850, integrante das demais áreas que compõe o CAR.

- Parecer sobre o CAR:

Devido ao fato do cadastro ambiental abranger várias matrículas e não ser possível fazer um levantamento real das localizações das áreas registradas nas referidas matrículas. Será feito a análise, somente das matrículas correspondentes a localização do empreendimento em questão, ou seja, nas matrículas 5850 e 25663. Assim, verificou-se que as informações prestadas nas matrículas 5850 e 25663 apresentadas, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Novelis requereu a intervenção em 0,59 ha, de área considerada de preservação permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, através do corte de árvores isoladas, na propriedade denominada Fazenda Palmira Boa Vista, no município de Descoberto, na barragem denominada Santa Tereza. A requerente tem a intenção de fechar a barragem e para isto tem que realizar o rebaixamento do talude de contenção da barragem, diminuindo a quantidade de água dentro da mesma. Atualmente, a Fazenda Palmira Boa Vista, é parte integrante da propriedade da Unidade Itamarati de Minas, pertencente à Votorantim Metais/Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), sob CNPJ 61.409.893/0001-73, a qual forneceu anuência para a realização da intervenção ambiental.

A área requerida encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto nº 6.660/2008, dentro da área de preservação permanente de um afluente do Rio Novo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A supressão de vegetação, a ser realizada, em APP, restringe-se ao corte de 14 indivíduos arbóreos isolados, não sendo caracterizado como fragmento florestal ou mata, pois as copas das árvores ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare. Não foi observada o corte de indivíduos arbóreos integrantes da lista das espécies protegidas.

A Novelis, informou que a barragem Santa Tereza, possui 5,65 ha de área de Reservatório, com um comprimento de crista de 65 metros e a capacidade estimada de acumular 54.023m³ de água. Ainda, a empresa alega que a Barragem Santa Tereza foi construída em 1988 tendo iniciado sua operação em 1989 recebendo rejeitos provenientes da lavagem de bauxita de uma pequena planta de beneficiamento localizada no alto de uma encosta próxima à estrutura. A frente de lava existente à época operou inicialmente em caráter teste em 1989, em caráter de operações normais de 1990 a 1993 e desde então encontra-se inoperante.

Quanto ao processo de fechamento da Barragem, a Novelis do Brasil, relata que vem atuando junto à Gerência de Resíduos Sólidos Industriais e da Mineração - GERIM/FEAM, providenciando a documentação requerida para este fim. Concomitantemente, a empresa informa que já conseguiu a outorga de canalização do córrego Santa Tereza, também necessárias para as intervenções previstas no leito do curso hídrico (Processo SEI: 1370.01.0004473/2020-73).

A empresa também afirma, que a Promotoria de Justiça e Meio Ambiente, tem interesse na finalização da Barragem, uma vez que a

mesma oferece risco, em caso de rompimento.

Taxa de Expediente: O documento possui o nº 1401060900815, com valor de R\$ 1100,38, sendo quitada em 11/01/2021

Taxa florestal: O documento possui o nº 2901060901836, com valor de R\$ 116,63, sendo quitada em 11/01/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124972

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ***Não está localizada em área prioritárias***

- Unidade de conservação: Não está em área de unidade de conservação ou em zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Canalização e/ou retificação de curso d'água - **E-03-02-6**

- Atividades licenciadas: O empreendimento não possui licença emitida

- Classe do empreendimento: *Classe 02*

- Critério locacional: *01*

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no local foi realizada pela técnica Vanda de Souza Leite, MASP nº 1.010.131-9, Analista Ambiental da Agência do IEF em São João Nepomuceno sendo recepcionada pelo representante da empresa Novelis do Brasil Ltda, Sr. João Bosco da Costa, pelos representantes da Ferreira Rocha Assessoria e Serviços Socioambientais, empresa responsável pelos estudos ambientais, Camila Vasconcelos Rabelo, Sr. Olívio Ângelo Bayão Toffolo e Marcos Antônio de Almeida Rodrigues. No ato da visita, foi observado a existência de um barramento de terra com o acúmulo de água formando um reservatório/áçude. Observou-se também, a existência de um vertedouro, construído em alvenaria, para transbordo do excesso de água do córrego. Existe também, uma estrada de terra que dá acesso ao barramento e a propriedade. O barramento encontra-se coberto com vegetação do tipo gramínea. A área solicitada para intervenção encontra-se em sua maior parte coberta por gramínea exótica, há também presença de algumas árvores isoladas, que está sendo solicitada, a retirada de parte destas. O requerente, relatou que o Projeto Técnico proposto, consiste no rebaixamento do barramento, até nivelamento com o fundo do reservatório, com a construção de uma estrutura (talude galgável) por meio de enrocamento sobre o maciço remanescente com 121m de comprimento desde o eixo até o final do talude, onde a água irá passar pela estrutura vertente e seguirá pelo canal de enrocamento à jusante, com objetivo de dissipar a água que será vertida e, portanto, não voltará a acumular. Durante o período das obras, está prevista a implantação de um canal de desvio do curso d'água, a partir do prolongamento do canal do vertedouro atual, como extravasor de emergência, afastando o ponto de lançamento de água para a jusante, com objetivo de manter seca toda a área onde seriam executadas as obras. Essa estrutura, será desativada ao final das obras, permanecendo apenas a estrutura de enrocamento anteriormente mencionada. A intervenção irá ocorrer dentro da faixa de trinta metros, área considerada de preservação permanente, sendo que existem 14 árvores nativas que terão que ser retiradas para construir a infraestrutura necessária para rebaixar o nível de água existente na barragem. O local se encontra em um vale encaixado, com morros laterais acidentados, em determinados pontos. Foi observado também, a existência de fragmentos florestais, ao norte, com expressiva vegetação, sendo destinado a composição da reserva legal da propriedade.

A Barragem Santa Tereza, de propriedade da Novelis do Brasil Ltda., encontra-se localizada na Fazenda Palmira Boa Vista, município de Descoberto/MG, sob coordenadas UTM 719.055,75 E / 7.624.661,03 S. Atualmente a Barragem Santa Tereza, é parte integrante da propriedade da Unidade Itamarati de Minas pertencente à Companhia Brasileira de Alumínio – CBA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta topografia declivosa com alguns locais com ondulações suaves, sendo que o local da intervenção é um vale encaixado, em área de preservação permanente;
- Solo: Apresenta solos profundos
- Hidrografia: A propriedade localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, afluente do Rio Novo;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida se encontra inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto nº 6.660/2008, que passou a reger as atualizações do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica e localiza-se em Área de Preservação Permanente de um afluente do Rio Novo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Dentre os indivíduos arbóreos a serem suprimidos, não existem espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção.

- Fauna: Ao que tange os estudos apresentados dos ecossistemas aquáticos, temos a considerar o seguinte:

1. Na área de estudo da barragem Santa Tereza foram registradas quatro espécies nativas e três espécie não nativas ou alóctones, sendo a tilápia, *Oreochromis niloticus* e os mandis, *Pimelodus maculatus* e *Pimelodus fur*, demonstrando que o ambiente já apresenta invasão de espécies não nativas da região;
2. Na área de influência da barragem Santa Tereza não foram registradas espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção para a bacia do rio Paraíba do Sul, porém, foi verificada a presença de uma espécie considerada migradora: o mandi (*Pimelodus maculatus*), cuja população deverá ser monitorada nos recursos hídricos à montante e à jusante após a desativação da barragem;
3. Foi encontrada uma diferença significativa entre a riqueza taxonômica encontrada no levantamento de dados secundários e primários, principalmente devido ao maior esforço amostral para a obtenção dos dados secundários e também ao fato de que estes tratavam usualmente de corpos de água de maior porte, enquanto os dados primários foram obtidos principalmente de um pequeno curso de água de 3^a ordem e ainda a amostragem realizada com apenas duas campanhas durante o período chuvoso;
4. As análises bioquímicas demonstraram que determinados elementos traços como ferro contribuiu para deterioração da qualidade da água, com valores acima do permitido, podendo estar relacionado as características naturais do solo da região, mas atividades minerárias passadas e a degradação da mata ciliar podem potencializar a contaminação da água na região;
5. Foi verificado que o principal impacto ambiental da qualidade da água na área de influência é derivado de fontes localizadas, principalmente, nos trechos a montante do rio Novo e córrego Santa Tereza, áreas com registros de impactos antrópicos. A presença de cianobactérias e os valores dos índices avaliados para zoobentos apontam a presença de ambientes alterados e alerta sobre a grande deposição de matéria orgânica nos córregos locais;
6. A composição e estrutura das comunidades fitoplancônicas, zooplancônicas e dos macroinvertebrados bentônicos (distribuição de classes, riqueza e densidade) no ambiente amostrado, indicam certo grau de impacto antrópico como podem ser observados pelos escores baixos de riqueza e densidade desses grupos na área de estudo;

A suficiência amostral avaliada através das curvas de rarefação em relação a estimativas de riqueza da ictiofauna para a área não apresentou tendência de estabilização e o número de espécies observadas não atingiu a variação do número de espécies estimadas. Apesar de terem sido registradas cerca de 65% das espécies estimadas fazem-se necessários estudos de monitoramento da ictiofauna na área de influência da barragem Santa Tereza, mesmo após a desativação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida para realização das intervenções ambientais está diretamente relacionada a realização do corte de árvores isoladas em área de preservação permanente, sendo essas ações necessárias para a descaracterização da barragem. Neste sentido existe engessamento da atividade em questão, pois trata-se de uma barragem de rejeito de bauxita e acúmulo de água. Neste sentido, foi constatado a inexistência de alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise ao requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente em 0,59 hectares, junto a Barragem Santa Tereza, no município de Descoberto/MG. Foi realizada com base nas documentações apresentadas, bem como no relato da vistoria técnica no local. Neste sentido, foi contatado que a referida barragem e o curso d'água

estão localizados em um vale encaixado, com suas margens apresentando certa declividade. A empresa Novelis, afirma que a Barragem Santa Tereza foi construída em 1988 tendo iniciado sua operação em 1989 recebendo rejeitos provenientes da lavagem de bauxita de uma pequena planta de beneficiamento localizada no alto de uma encosta próxima à estrutura. A frente de lavra existente à época operou inicialmente em caráter teste em 1989, em caráter de operações normais de 1990 a 1993 e desde então encontra-se inoperante. Neste sentido, durante a vistoria, contatou-se que realmente não existem traços de atividades recentes de mineração, fazendo com o que tivéssemos uma impressão de que o local fosse somente um açude de acumulo de água. A empresa, informou que a barragem Santa Tereza, possui 5,65 ha de área de Reservatório, com um comprimento de crista de 65 metros e a capacidade estimada de acumular 54.023m³ de água. Falar sobre o MP...

Dessa forma, a Novelis pretende realizar o fechamento da Barragem Santa Tereza, com o rebaixamento do talude galgável, revestindo este com um enrocamento rebaixando a crista da barragem, permitindo a drenagem do reservatório, evitando o acúmulo de água permanente e garantindo a segurança quanto ao trânsito de cheias. Ainda será necessário a implantação de um canal de condução do fluxo superficial minimizando ou extinguindo a possibilidade de ocorrência de erosões e solapamento no momento da passagem das cheias. Assim a empresa entende que haverá uma maior integração à paisagem local.

O estudos apresentam a configuração final do talude galgável, composta pelos seguintes trechos:

- Soleira Vertente: Seção trapezoidal com 30,00 m de base menor, altura de 2,00 m, paredes com inclinação 1V:1,5H e El. 367,00 m;
- Canal Rádio: Seção trapezoidal com base menor variável de 30,00 m para 20,00 m, altura de 2,00 m, paredes com inclinação 1V:1,5H e greide com declividade 1V:6H;
- Bacia de Dissipação: Seção trapezoidal com 20,00 m de base menor, altura de 3,50 m, paredes com inclinação 1V:1,5H e El. 360,60 m;
- Canal de Restituição: Canal em enrocamento visando conformar o desemboque da bacia com a calha do talvegue natural.

A solução de fechamento da Barragem Santa Tereza é programada para ser implantada em 8 Etapas Construtivas, , e apresentado a seguir:

Etapa 1 – Rebaixamento do Reservatório e Supressão Vegetal para Implantação do Canal de Desvio

Etapa 2 – Escavação do Canal de Desvio e Supressão Vegetal para Implantação do Talude Galgável de Fechamento

Etapa 3 – Escavação de Fundação para Implantação do Talude Galgável de Fechamento

Etapa 4 – Execução do Revestimento do Trecho de Jusante do Talude Galgável de Fechamento

Etapa 5 – Execução Parcial da Escavação de Rebaixamento da Crista da Barragem Santa Tereza

Etapa 6 – Execução do Revestimento em Enrocamento do Trecho Escavado da Crista na Etapa 5

Etapa 7 – Complemento da Escavação de Rebaixamento da Crista da Barragem Santa Tereza

Etapa 8 - Conclusão do Revestimento da Crista e Reaterro do Canal de Desvio

Cabe destacar que o canal de desvio trata-se de uma obra temporária. Todo o volume escavado deverá ser armazenado para posterior utilização no reaterro do mesmo;

Para a realização da intervenção ambiental, será necessário realizar o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas dentro da área de preservação permanente, sendo que foi mensurado os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito superior a 5cm. Neste levantamento, a empresa responsável, observou a existência de nove unidades da *Cecropia pachystachya*, duas unidades de *Aegiphila integrifolia*, uma unidade de *Erythroxylum deciduum*, uma unidade da *Piptadenia gonoacantha* e uma unidade da *Siparuna guianensis*. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA no 443/2014. Os indivíduos arbóreos mensurados, apresentaram DAP médio de 12,43cm, altura média de 6,93m, área basal total de 0,3569m², gerando um volume de rendimento lenhoso total de 2,33m³, em uma área de 0,1319 hectares. Sendo que a empresa alega que irá usar toda a madeira no local da intervenção.

A intervenção em área de preservação permanente só poderá ser autorizada em caso de utilidade, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, sendo que de acordo com a Lei 20922/13 Artigo 3 Inciso I Alínea B a mineração é tida como utilidade pública, bem como as obras de infraestruturas relacionadas a esta. Neste sentido, embora esta autorização se restrinja a intervenção em área de preservação permanente, as obras relacionadas ao descomissionamento/fechamento da barragem, deverá ser autorizada pelo órgão responsável para tal, não sendo de responsabilidade deste instituto. Foi informado pela requerente que quanto ao processo de descomissionamento da Barragem, a empresa vem atuando junto à Gerência de Resíduos Sólidos Industriais e da Mineração - GERIM/FEAM, para tomar as devidas providências para tal. Ainda é relevante frisar que a empresa Novelis, deverá formalizar processo de licenciamento ambiental para regularizar o empreendimento.

A Nota Explicativa SEDE/SPMEL (13262348), emitida pela Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, anexa ao Processo SEI nº 1220.01.0000828/2020-90, atesta que a Barragem Santa Tereza integra empreendimento minerário e que o seu descomissionamento configura uma etapa deste empreendimento:

"A Barragem Santa Tereza, assim como as atividades operacionais de descomissionamento a serem realizadas, fazem parte do empreendimento minerário em questão e, portanto, configuram-se como de utilidade pública,

de acordo com o Código Florestal do Estado. Vale ressaltar que no caso das barragens de rejeitos são exigidos projetos de fechamento específicos que avaliem as restrições associadas ao uso futuro dessas áreas; os custos e a viabilidade da solução técnica de fechamento; e a garantia da estabilidade no longo prazo, de modo a reduzir ao máximo os riscos. Portanto, o descomissionamento de barragens se configura como uma etapa inerente e de extrema relevância ao empreendimento mineral, determinada por um conjunto de atividades destinadas à sua cessação, definidas por normativas ambientais, visando à recuperação da área impactada pela atividade extrativa, considerados seus aspectos socioeconômicos e seu encerramento. Nesse sentido, foram realizadas uma série de solicitações pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e pela FEAM, requerendo o descomissionamento do empreendimento, conforme os ofícios listados na documentação apresentada pela empresa consultora Rocha Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda". (grifo nosso).

A empresa Novelis deverá executar a intervenção em área de preservação permanente, posteriormente as autorizações dos órgãos responsáveis pelas análises das ações de descomissionamento/fechamento, ou seja, após as análises de licenciamento ambiental. Neste sentido as intervenções em área de preservação permanente deverá ser executada se, e somente si, não levar em risco o rompimento da barragem/áçude, posteriormente as análises do licenciamento ambiental realizadas. Vale ressaltar ainda, que é recomendado tomar todas as devidas precauções, para um possível Rompimento da barragem/áçude, sendo necessário informar e todos os possíveis envolvidos para estarem em alerta, em caso de um possível rompimento.

No que tange a existência de alternativas locacionais, para a realização da intervenção em área de preservação permanente, é relevante frisar que no local da Barragem Santa Tereza, não existem outras alternativas locacionais, sendo esta a melhor alternativa, pois também existe engessamento da atividade de mineração/barragem, pois trata de ações correlacionadas.

Como medida compensatória, pela intervenção em 0,59 ha de área considerada de preservação permanente, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, o qual consiste no plantio de mudas (coordenadas UTM 23 K 719116.00 m E 7624946.87 m S / 719046.87 m E 7624694.64 m S) nativa do Bioma da Mata Atlântica, em uma faixa de 24 metros de largura, para a recomposição do ecossistema, na margem direita da barragem. Todavia para compensar as intervenções será firmada a compensação em dobro, ou seja, **1,18 hectares**, para ligar essa área ao fragmento abaixo, formando um corredor ecológico. Neste sentido o plantio com mudas nativas deverá ocorrer em um área de 1,18 hectares.

Com relação a fauna aquática, não foram registradas espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção para a bacia do rio Paraíba do Sul, porém, foi verificada a presença de uma espécie considerada migradora: o mandi (*Pimelodus maculatus*), cuja população deverá ser monitorada nos recursos hídricos à montante e à jusante após a desativação da barragem.

Em tempo, embora o processo tenha sido formalizado inicialmente como corte de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, após vistoria foi comprovado que a intervenção se tratava de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, sendo que trata-se de árvores isoladas, não formando um fragmento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Com relação aos impactos ambientais, possíveis de ocorrem, um deles está relacionado a diminuição da vegetação florestal, mesmo sendo árvores isoladas. Vale ressaltar que dentro 0,59 ha, requerida para a intervenção, somente uma pequena parte está recoberta por vegetação arbórea, sendo a maior parte recoberta por gramínea exótica. A medida mitigadora para essa questão será feita a menor intervenção possível na vegetação, reduzindo o impacto.

- Poderá ocorrer ainda, o carreamento de partículas de solo ao curso d'água, sendo aconselhado realizar as intervenções no período seco e aliado a medidas de controle erosivo.
- Poderá haver a dispersão de partículas de poeira junto ao ar, com o tráfego de carros, sendo necessário a aspersão de água;
- Poderá ocorrer aumento da turbidez da água momentaneamente, devendo-se realizar ações com menor revolvimento da partículas de argila em meio a água;
- Redução de habitat para a ictiofauna local, deverá tentar reestabelecer o curso normal de água antes da existência da barragem;
- Assoreamento dos cursos d'água com argila do fundo da barragem/áçude, como medida mitigadora deverá fazer o rebaixamento do nível de água de forma escalonada e por etapas;
- Ainda, é necessário tomar as devidas precauções, para um possível Rompimento da barragem/áçude, sendo necessário informar e obter as autorizações dos órgãos competentes.

Vale ressaltar que a Autorização de Intervenção Ambiental - AIA, se restringe somente a autorizar a intervenção em área de preservação permanente, sendo necessário obter outras autorizações juntas aos órgãos responsáveis pelo descomissionamento de barragens de rejeitos de mineração, não sendo de competência desse órgão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de requerimento de uma intervenção ambiental através da supressão de árvores esparsas em APP e os seus devidos aproveitamentos, sendo que as árvores estão dispostas de forma isolada, correlacionada com a atividade de mineração, na propriedade Fazenda Nova Vista, localizada no município de Itamarati de Minas/MG.

Quanto à formalização, eis se identifica nos autos a apresentação das peças discriminadas no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021, viabilizando-se, assim, a análise do mérito contido nos estudos ambientais apresentados pela parte.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante no protocolo documento 24170473, no mesmo sentido se diz da taxa florestal (24170475), devendo ser previamente enviado pagamento para as demais taxas, em sendo o caso.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013 - que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado - e do seu Decreto n.º 47.749/2019.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

De início, cabe registrar que qualquer intervenção válida em APP deve se caracterizar como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto (art. 12 da Lei n.º 20.933/2013).

Volvendo à espécie, o requerimento constante nos autos tem como escopo uma das várias fases de um longo processo de descomissionamento da Barragem Santa Tereza, corretamente caracterizada pela Nota Explicativa SEDE/SPMEL (13262348), emitida pela Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, Processo SEI nº 1220.01.0000828/2020-90, como uma das etapas do **empreendimento minerário**.

Por sua vez, eis que assim se encontra definido no art. 3 da Lei n.º 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*
- c) as atividades e as obras de defesa civil;*
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:*
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;*
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;*
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;*
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;"*

Pois bem, a intervenção ambiental consistente no corte de cobertura vegetal nativa e seu aproveitamento para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Por sua vez, a atividade minerária é uma destas potenciais ações que podem deflagrar o uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI, do referido decreto, que passamos a transcrever:

"XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de

ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."

Diante do exposto, identificamos não haver impedimentos legais para o requerimento de intervenção ambiental.

6.2 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração com a entrada em vigor do Decreto Estadual n.º 47.892/2020, parágrafo único, e se tratando o caso de intervenção em APP, com mero corte e aproveitamento de árvores isoladas, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - conforme análise técnica desempenhada -, afirmar-se a competência do Supervisor ao caso, devendo ser processado junto ao URFBIO/IEF, em face do disposto no art. 5º do Decreto n.º 47.749/2019 e em alinhamento perfeito ao Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com corte de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e seu aproveitamento, sendo impactado 0,59 hectares, localizada na Fazenda Palmira Boa Vista, sendo que o material vegetal advindo da exploração totaliza em 2,33m³ e, será destinado ao uso na propriedade, na realização das obras/intervenção.

De se ressaltar que a execução das ações/obras/projetos são de inteira responsabilidade da empresa e de seu(s) projetista(s), de modo que a análise aqui efetuada restringe-se aos impactos ambientais causados pela intervenção em APP requerida e aproveitamento do material lenhoso, não dispensando a observâncias das demais normas e regras ambientais exigidas pelos demais entes da federação, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em 0,59ha de área de preservação permanente, a requerente deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,18ha, tendo como coordenadas de referência UTM 23 K 719116.00 m E 7624946.87 m S / 719046.87 m E 7624694.64 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A empresa Novelis, deverá executar a intervenção em área de preservação permanente, posteriormente as autorizações dos órgãos responsáveis pelas análises das ações de descomissionamento/fechamento aprovarem o fechamento da barragem;

- Formalizar o processo de licenciamento ambiental antes de executar a intervenção em APP;
- Deverá promover o reestabelecimento da vegetação nas áreas alteradas;
- Não realizar queima dos restos de exploração florestal;
- Retirar dos os entulhos bem como lixo originários das obras/intervenção;
- As intervenções deverão ocorrer no período seco/inverno;

Todavia para compensar as intervenções será firmada a compensação em dobro, ou seja, recuperar através do plantio com espécies nativas uma área de **1,18 hectares**, que ligará o fragmento abaixo da represa, formando um corredor ecológico.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto, com a recuperação de 1,18 hectares , em área de preservação permanente, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto/próximo período chuvoso.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Deverá promover o reestabelecimento da vegetação nas áreas alteradas	Após finalização da atividade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCSSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 28/12/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56094515** e o código CRC **AE0ECB27**.